



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar o texto original do Projeto aos preceitos legais ora invocados pela Procuradoria da Casa, sem perder o fundamento da extensão e do seu objetivo maior, que é o acesso à cultura para todos.

Não podemos deixar de complementar a parte legal dessa Exposição de Motivos com a contribuição da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

Art. 147. O Município deve promover, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica, o direito à cidadania, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

[...]

Art. 193. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares.

[...]

Art. 195. Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

...

IV – apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais; (Grifos nossos)

[...]

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2009.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA



SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa de Estantes Públicas de Livros.

Art 1º Fica criado o Programa de Estantes Públicas de Livros, que consiste na instalação de estantes de livros em espaços das paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A instalação referida no “caput” deste artigo dar-se-á na proporção de, no mínimo, 1 (uma) para cada região do Orçamento Participativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK